

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**Tráfico de Drogas e Cárcere: uma revisão sistemática da literatura**

**LUCAS AMADEU LUCCHI RODRIGUES**

**VILA VELHA**  
**MARÇO / 2017**

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**Tráfico de Drogas e Cárcere: uma revisão sistemática da literatura**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

**LUCAS AMADEU LUCCHI RODRIGUES**

**VILA VELHA**  
**MARÇO / 2017**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

R696t      Rodrigues, Lucas Amadeu Lucchi.  
Tráfico de drogas e cárcere: uma revisão sistemática da  
literatura / Lucas Amadeu Lucchi Rodrigues. – 2017.  
39 f.: il.

Orientador: Danilo Roberto Pereira Santiago.  
Dissertação (mestrado em Segurança Pública)  
Universidade de Vila Velha, 2017.  
Inclui bibliografias.

1. Segurança pública. 2. Tráfico de drogas. 3. Políticas  
Públicas. I. Santiago, Danilo Roberto Pereira. II. Universidade  
Vila Velha. III. Título.

CDD 363.3


**LUCAS AMADEU LUCCHI RODRIGUES**

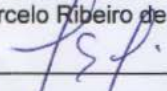
**TRÁFICO DE DROGAS E CÁRCERE: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA  
DA LITERATURA**

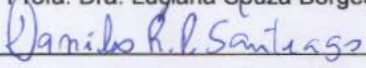
Dissertação apresentada à Universidade  
Vila Velha, como pré-requisito do  
Programa de Pós-Graduação em  
Segurança Pública, para obtenção do  
grau de Mestre em Segurança Pública.

Aprovado em 29 março de 2017.

**Banca Examinadora:**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Marcelo Ribeiro de Castro (UUV)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Luciana Souza Borges (UUV)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Danilo Roberto Pereira Santiago (UUV)  
Orientador

*Guardemos firme a confissão da esperança, sem vacilar, pois quem fez a promessa é fiel – Hebreus 10: 23.*

## **AGRADECIMENTOS**

Esta é uma etapa da minha vida que chega ao fim, ou que na verdade nem chega ao fim, apenas abre a porta para um novo caminho, e esta fase que se passou chega com a certeza de muitas vitórias, quantas noites mal dormidas, preocupações, desânimos, desespero, enfim, quantos obstáculos vencidos, mas seria fácil dizer que tudo acabou, no entanto, acredito ser apenas o começo.

O começo de uma nova estrada a percorrer, no entanto chegar até este estágio não seria possível, sem a ajuda de pessoas amadas, que me ajudaram, com gestos, palavras, ou simplesmente com seu silêncio, quando isto me bastava, é necessário, portanto, lembrar cada um destes que sempre com seu amor e carinho estavam prontos a ajudar.

Agradeço, primeiramente, a Deus, sem o qual nada teria sentido, sequer a minha vida teria sentido, porque todas as minhas conquistas só foram possíveis porque Ele sempre esteve à frente de todas as vitórias, desde os primeiros dias no Mestrado, por todas as apresentações, aprendizados, trabalhos, em tudo eu pude ver a mão de Deus.

A minha esposa Renatha Doano Pires Lucchi, que esteve comigo nos momentos mais difíceis desta jornada, por seu incentivo, ajuda, compreensão, carinho e força, que me tornaram uma pessoa mais dedicada, e por sempre estar ao meu lado. Ao meu pai Idelson Santos Rodrigues, e à minha mãe Marileusa Lucchi Rodrigues, pelo apoio, encorajamento e amor incondicional. Aos meus irmãos Ruben Mauro Lucchi Rodrigues e André Filipe Lucchi Rodrigues, por sempre estarem ao meu lado e por serem verdadeiros amigos.

Ao meu Orientador Professor doutor Danilo Roberto Pereira Santiago, por ter me feito acreditar no meu sonho, pelo seu estímulo, atenção, dedicação e compreensão em todas as etapas desta pesquisa.

Ao professor Ms. Saulo de Souza Libardi, por ter me tranquilizado e dito que era capaz para prosseguir, pelos seus ensinamentos durante toda a pesquisa.

A professora doutora Luciana Souza Borges, por ter me recebido de braços abertos quando precisei, por sua atenção e carinho. Por fim, aos amigos do mestrado, com quem tive a oportunidade de trocar conhecimentos, por todo apoio.

A todos: meu muito obrigado.

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURA.....	07
RESUMO.....	08
ABSTRACT.....	09
1. INTRODUÇÃO.....	10
2. HISTÓRIA DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL.....	12
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	35

## LISTA DE ABREVIATURAS

SciELO	Scientific Electronic Library Online
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
Art.	Artigo
INFOPEN	Informações Penitenciárias
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime



## RESUMO

RODRIGUES, Lucas Amadeu Lucchi, M.Sc, Universidade Vila Velha - ES, março de 2017. **Tráfico de Drogas e Cárcere: uma revisão sistemática da literatura.** Orientador: Danilo Roberto Pereira Santiago.

O tráfico ilícito de drogas apesar de não ser um tema recente está continuamente em evidência, tendo em vista que assola muitos jovens e adultos desde séculos passados, sendo atualmente considerado o crime responsável pelo maior número de encarcerados no Brasil. Desta forma, esta pesquisa tem como objetivo identificar e analisar estudos referentes ao tema tráfico de drogas no Brasil. Como método, realizou-se uma revisão sistemática a partir de uma busca na base de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO), para tanto recorreu-se ao procedimento de busca e seleção dos artigos por meio dos descritores “tráfico de drogas”, “lei de drogas”, “drogas e prisões” e “mulheres e tráfico de drogas”, sendo selecionados 09 artigos que possuíam relação direta com o tema. Os estudos analisados destacam os problemas gerados pelo tráfico de drogas que tem culminado no crescimento contínuo da população carcerária brasileira. Evidenciam, ainda, as questões que influenciaram neste fato, destacando os fracassos das leis repressoras ao longo dos anos, a indefinição trazida pela Lei 11.343/06 quanto à diferenciação entre usuário e traficante, bem como o aumento da pena para o tráfico. Ressaltaram, também, a adesão cada vez maior de mulheres ao tráfico de drogas e a ineficácia das políticas públicas voltadas para a prevenção do tráfico e uso. Por fim, concluiu-se que se fazem necessárias mudanças na atual política, o que, contudo, não significa que se encontrará uma solução para o problema, pois que sua complexidade não permite dizer com objetividade qual seria a forma eficaz para combater o tráfico de drogas. Sendo que a integração da sociedade na elaboração de políticas públicas, um maior investimento na educação, na família e na valorização da pessoa, para transformação psicossocial do indivíduo que adere ao tráfico, contribuirá para redução dos danos e impactos causados pelo tráfico de drogas.

**Palavras- chaves:** *tráfico de drogas, lei de drogas, população carcerária, políticas públicas.*

## **ABSTRACT**

RODRIGUES, Lucas Amadeu Lucchi, M.Sc, University of Vila Velha – ES, march de 2017. **Drug trafficking and prison: A systematic review of literature.** Advisor: Danilo Roberto Pereira Santiago.

Although illicit drug trafficking is not a recent issue, it is constantly in evidence, since it has affected so many young people and adults for centuries, and it is currently considered the crime responsible for the largest number of prisoners in Brazil. In this way, this research aims to identify and analyze studies related to Brazil drug trafficking. As a method, a systematic review was carried out based on a search in the Scientific Eletronic Library Online (SciELO) database. Therefore, process of searching and selection of the articles was done using the key words "drug trafficking", " Drug law, "" drugs and prisons ", and" women and drug trafficking ", and it was selected 9 articles that had a direct relationship with the topic. The studies analyzed highlight the problems generated by drug trafficking that has contributed to the continuous growth of the Brazilian prison population. They also highlight the issues that influenced this fact, highlighting the failures of repressive laws over the years, the lack of definition brought by Law 11.343/06 regarding the differentiation between user and trafficker, as well as the increase in the criminal sentence for trafficking. They also highlighted the increasing adherence of women to drug trafficking and the ineffectiveness of public policies aimed to prevent trafficking and drug use. Finally, it was concluded that changes are needed in the current policy, which, however, does not mean that a solution to the problem will be found, since its complexity does not allow us to say objectively what would be the effective way to combat Drugs. The integration of society in the elaboration of public policies, a greater investment in education, in the family and in the valuation of the person, for the psychosocial transformation of the individual that adheres to the trafficking, will contribute to reduce the damages and impacts caused by the drug traffic.

**Keywords:** *drug trafficking, drug law, prison population, public policy.*

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico ilícito de drogas apesar de não ser um tema recente está continuamente em evidência, tendo em vista que destrói muitos jovens e adultos desde séculos passados, corrompendo o indivíduo e conseqüentemente atingindo a família e os amigos que estão por perto (D'ELIA FILHO, 2011).

O desenvolvimento desta pesquisa contribuirá no avanço do debate geral a respeito do tráfico ilícito de drogas, assunto de grande importância que tem se apresentado como uma constante à nossa sociedade. Independentemente da classe social na qual a pessoa se encontra, os transtornos são consideráveis, atingindo todos os Estados e cidadãos brasileiros, direta ou indiretamente. Famílias têm sido destruídas pela criminalidade descontrolada de entorpecentes e crianças e jovens, cada vez mais cedo, passam a fazer parte desse universo, trazendo malefícios para toda a sociedade (D'ELIA FILHO, 2011).

Apesar de todo esforço ao longo dos anos na criação de leis inibidoras do consumo e tráfico de drogas, a política proibicionista e repressiva não foi suficiente ao combate ao ilícito, de modo que, visando sanar as falhas das normas repressivas anteriores, em 2006, foi sancionada a Lei 11.343 que demonstrou avanços na política nacional, visto que o debate sobre as drogas de alguma forma ultrapassou a fronteira meramente penal, ao se aproximar, também, dos debates sociais, envolvendo fatores que se mostravam cruciais na construção das políticas antidrogas a serem adotadas pelo ordenamento jurídico (LEMOS, 2014).

Todavia, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), entre 2005 e 2013, o país triplicou o número de pessoas presas por tráfico de drogas, passando de 50 mil para 150 mil. Enquanto em 2005, o índice de presos do sexo masculino por crimes relacionados à proibição das drogas era de 10,3%, em 2013 apontam um total de 24% da população carcerária masculina aprisionada por delitos relacionados a entorpecentes, o que demonstra um aumento cada vez maior de pessoas presas em virtude do proibicionismo (RODRIGUES, 2014).

Dentre os subtemas relacionados ao tráfico de drogas, tem se destacado a participação das mulheres nos crimes desta espécie. Em razão da Lei de Drogas, ao mesmo tempo em que a população carcerária masculina cresceu 130% entre 2000 e 2012; a população feminina cresceu 256%. No ano 2.000 as mulheres

representavam aproximadamente 2% da população carcerária nacional, sendo que hoje este percentual atinge 8,5% (DEPEN, 2017), demonstrando sua relevância no atual cenário do mundo do tráfico.

A cultura proibicionista e repressiva intensificada pela Lei 11.343/06 é, ainda, apontada como uma das responsáveis pelo aumento da população carcerária. Porém, não é o encarceramento a solução para a redução da criminalidade, pois este em grandes proporções induz a um processo de segregação social desordenada das populações que por ele são atingidas. Para Wacquant (2007) ao banalizar a repressão, o Estado enfraquece em tal proporção que se torna necessário cada vez mais aumentar as punições para ajustar o comportamento dos que descumprem a lei.

Desse modo, diante da significativa preocupação com o aumento do tráfico de drogas, no cenário nacional, repercutindo no crescimento da população carcerária, o presente trabalho tem como objetivo identificar e analisar estudos referentes ao tema tráfico ilícito de drogas no Brasil, no contexto jurídico-social, e, por meio de uma revisão sistemática, abordar os descritores escolhidos para o estudo proposto, quais sejam “tráfico de drogas”, “lei de drogas”, “drogas e prisões” e “mulheres e tráfico de drogas”.

A referida pesquisa terá grande relevância científica, pois permitirá a integração dos resultados obtidos nos estudos realizados pelos autores selecionados, referentes à temática tráfico de drogas no Brasil, possibilitando uma leitura objetiva a respeito do assunto. Além disso, o estudo contribuirá indicando possíveis alternativas na tentativa de reduzir os danos e impactos gerados pelo tráfico de drogas na sociedade.

A base de dados escolhida para a realização desta pesquisa foi a Scientific Electronic Library Online (SciELO), tal opção se deu por ser esta uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos constantemente atualizada tanto no seu formato como no seu conteúdo, difundindo resultados de investigações de pesquisadores renomados na área. Embora seja reconhecido que outras bases de dados e periódicos nacionais e internacionais veiculam estudos sobre o assunto, na base de dados utilizada foram identificados um maior número de artigos dos descritores supracitados, constituindo, assim, mais um aspecto favorável a escolha da mesma.

## 2. HISTÓRIA DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

A Organização Mundial de Saúde define droga como qualquer substância natural ou sintética que, administrada por qualquer via no organismo, afeta sua estrutura ou função, provocando alterações no sistema nervoso central, levando a uma transformação no estado físico e psíquico do indivíduo (DIETER, 2011).

As drogas são classificadas como lícitas, quando permitidas por lei, ou ilícitas, quando proibidas por lei. No Brasil, as drogas consideradas ilícitas são produtos ou substâncias capazes de causar dependência e estão especificados na lei ou relacionados em listas atualizadas pelo Poder Executivo da União. A portaria número 344, de 12 de maio de 1998 que aprovou o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, listou as plantas proibidas no Brasil, que podem dar origem a substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas (CAPEZ, 2014).

O uso de drogas pelo ser humano é um fato antigo, tornando impossível datar o seu início. Como as primeiras drogas que fizeram parte da história temos: a *cannabis*, a coca e o ópio. Estas substâncias eram livremente comercializadas e, já foram usadas como remédio para curar doenças e minimizar a dor, bem como fator de distração para proporcionar a comunicação com os deuses e, além disto, como moeda de troca no período dos impérios coloniais (DEGASPERI, 2013).

A *cannabis sativa* teria sido introduzida no Brasil, a partir de 1549, por meio dos negros escravos, sendo que com o passar dos anos o seu uso sem fins medicinais se propagou alcançando os índios brasileiros, que passaram inclusive a cultivá-la para uso próprio (CARLINI, 2006).

O cânhamo, uma espécie de *cannabis*, com inúmeras possibilidades de uso, foi largamente utilizado pela indústria têxtil, energética e de rações desde o século XVI, sendo seu cultivo atualmente proibido em diversos países, dentre eles os Estados Unidos e o Brasil (DEGASPERI, 2013, p. 27).

Na América Latina os colonizadores utilizavam a folha de coca como estimulante para o trabalho dos índios/escravos diminuindo o cansaço e a fome, fazendo com que produzissem mais e necessitassem de menos alimento e descanso. Desde a colonização até o ano de 1920 a cocaína esteve disponível em vários países, inclusive no Brasil, era utilizada como medicamento prescrito para crianças, adultos e idosos (DEGASPERI, 2013).

Por sua vez, o ópio enquanto mercadoria era responsável pela metade das exportações inglesas para China, que diante do alto consumo da substância pela população, insistia na repressão a venda e consumo do ópio, o que resultou nas duas grandes guerras entre os países conhecidas como Guerras do Ópio, ocorridas entre os anos de 1839 e 1860. Foi neste mesmo período que começou a crescer o comércio e o consumo do ópio em muitos países (Inglaterra, China, Estados Unidos, Irlanda), iniciando-se uma discussão sobre a necessidade de legislações internacionais que tratassem do combate às drogas, dentre elas o ópio (FONSECA; BASTOS, 2012).

Neste contexto, em 1912, foi realizada a Convenção de Haia, também conhecida como Convenção Internacional do Ópio, que pretendia a proibição e controle do uso e comércio de todos os tipos de drogas existentes. A convenção, que foi assinada pelo Brasil, acarretou no decreto 2.861 de 1914, e posteriormente no decreto 11.481 de 1915 que criminalizou o ópio, a morfina e a cocaína (PEDRINHA, 2008).

Por estas razões, a iniciativa inglesa de impor o comércio do ópio a China é apontada como o início do tráfico de drogas, e o que até então era apenas um problema do ópio tornou-se o problema das drogas tal como vemos hoje (GUIMARÃES, 2004).

Após, surge nos Estados Unidos, no ano de 1980, o crack obtido a partir da mistura bicarbonato de sódio, água e cocaína, que por seu baixo valor gerou um grande aumento em seu consumo pelos usuários. No Brasil, o crack chegou por volta de 1990 em São Paulo, tendo sua primeira apreensão em 1991 (DEGASPERI, 2013).

A partir da década de 1950 as drogas deixaram de ser utilizadas exclusivamente para fins medicinais, sendo produzidas diferentes drogas como as anfetaminas, barbitúricos e benzodiazepínicos, marcando um processo de reestruturação na produção das substâncias entorpecentes (DEGASPERI, 2013). Nas décadas de 1960 e 1970, foi inserido o consumo de drogas pelos movimentos de contracultura “movimento hippie” como forma de contestação ao consumismo, militarismo, e a repressão da sociedade moderna (MOURÃO, 2003).

O mercado das drogas, no Brasil, a partir da década de 1960 movimentou uma economia que exerce seu poder de atração à mão de obra com uma diversidade de funções desde chefe do negócio do tráfico até o subordinado que

vende a droga ilícita, os chamados vapores (DEGASPERI, 2013). Segundo Villela (2013), dados do Relatório Anual da UNODC comprovam que atualmente se encontram na América do Sul os três grandes produtores de folha de coca do mundo: a Bolívia, a Colômbia e o Peru que juntos abastecem todo o mercado mundial de cocaína.

Na década de 70 o Brasil passou a ser considerado um país de tráfego das drogas que saíam dos países vizinhos em direção aos Estados Unidos e à Europa. Entretanto, além da posição de trânsito, desde o ano de 2011 o país vem ocupando o segundo lugar na lista de maiores consumidores do continente, superado apenas pelos Estados Unidos que é o maior consumidor mundial (VILLELA, 2013).

Os 16.866 km de extensão da fronteira terrestre do Brasil são compartilhados com dez países vizinhos, incluindo os três grandes produtores de coca, sendo 9.700 km encobertos pela densa Floresta Amazônica, praticamente despovoada. É por meio das fronteiras que verifica-se a etapa fundamental do tráfico internacional de drogas e o controle deste espaço é um dos maiores entraves na contenção da entrada de drogas no país, já que o Brasil não produz drogas internamente, com exceção de pequenas plantações de *cannabis* para consumo local (VILLELA, 2013, p. 4).

O Brasil, portanto, apresenta-se como um país fronteiro com os principais produtores de cocaína, sendo responsáveis pela posição de destaque nos negócios das drogas: a extensão do território e das fronteiras, a vasta costa marítima, a vizinhança com os principais centros produtores e a existência de infraestrutura de transportes e de comunicações. Deste modo,

[...] as características estruturais do narcotráfico no Brasil se desenvolveram inicialmente a partir de sua condição primordial de país de trânsito, que o diferenciou dos países produtores ou eminentemente consumidores. Essa característica voltada para uma atividade meio, o trânsito, faz com que grupos atuantes neste segmento do narcotráfico, como no caso brasileiro, estejam operacionalmente vinculados às estruturas e organizações nas duas pontas do processo (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997, p. 86-87).

Apesar das características privilegiadas do país para o tráfico de drogas, a natureza ilegal desta atividade impõe aos grupos nela envolvidos uma renovação constante alterando rotas, estratégias e formas de comunicação para que fujam do monitoramento da segurança nacional (RODRIGUES, 2006). Assim,

[...] a readaptação e realocação dos grupos criminosos na região de acordo com as mudanças nas políticas combativas revelam que o sucesso de uma

política para redução do tráfico na região pode representar o crescimento em outro (VILLELA, 2013, p. 06).

Diante do progresso do tráfico de drogas surgiram acordos internacionais e nacionais buscando combatê-lo, a princípio estes possuíam interesses econômicos, vez que o mercado de drogas era altamente lucrativo e fazia com que os países que comercializassem as substâncias se mantivessem no topo da economia mundial. Com isso, “foi nos Estados Unidos que essa proibição se torna prioridade política, marcada pelo conservadorismo da moralidade e dos bons costumes” (D’ELIA FILHO, 2007, p. 81).

Dando início ao proibicionismo, em 1603 foi sancionada no Brasil as Ordenações Filipinas que criminalizou o uso e o porte de algumas substâncias tóxicas no ambiente nacional, proibindo a venda e posse do rosalgar, do ópio ou outro material venenoso, sem ser boticário ou pessoa autorizada a tanto (RODRIGUES, 2006). A punição era feita através do confisco de bens ou ainda o afastamento compulsório da terra natal para África, não sendo utilizadas penas físicas ou de restrição de liberdade (PEDRINHA, 2008).

Após foi promulgado o Código Penal de 1830 que não tratou do assunto drogas, sendo que somente no Código de 1890 o tema voltou a ser abordado, prevendo pena de multa para quem expunha à venda, ou ministrasse substâncias venenosas, sem autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários (CARVALHO, 2013). No entanto, foi com a Consolidação das Leis Penais em 1932 que se incrementou a expressão substância entorpecente, mas o seu controle somente encontrará seu primeiro grande impulso, no Brasil, com os Decretos 780/36 e 2.953/38, elaborados conforme a Convenção de Genebra em 1936 (CARVALHO, 2013).

De fato,

[...] a proibição internacional das drogas veio a se consolidar com a Convenção Única sobre Drogas das Nações Unidas de 1961, que listou os psicoativos que teriam seu uso legal assegurado, tendo por ilegal todos os demais. Este processo veio a ser complementado ao longo das próximas décadas com a Convenção sobre Drogas Psicotrópicas de 1971 e a Convenção de Viena (ou das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Psicotrópicas) de 1988 (VILLELA, 2013, p. 6).

O Brasil então, por ser subscritor das Convenções das Nações Unidas se comprometeu a combater o tráfico com os meios disponíveis, reforçando o controle penal a partir desta época (RODRIGUES, 2006). Sendo que com a Ditadura Militar,



por meio do Decreto 54.216/64, houve um endurecimento no combate às drogas, bem como pretendeu-se diferenciar o usuário do traficante (CARVALHO, 2013).

Ainda o advento da Lei 6.368 de 1976,

[...] possibilitou um elevado nas tipificações de tráfico de drogas. [...] Retirou o termo combate do primeiro dispositivo legal e o substituiu por prevenção e repressão. Distinguiu-se as figuras penais do tráfico e do usuário, [...]. as penas podiam variar de 3 a 15 anos de reclusão e multa para o tráfico e de detenção de 6 meses a 2 anos e multa para o uso.[...] esta lei fixou a necessidade do laudo toxicológico [...] (PEDRINHA, 2008, p. 30).

De acordo com Pedrinha (2008) a Convenção de Viena intensificou o intuito punitivo ao tráfico levando a criação do PANAD (Programa de Ação Nacional Antidrogas) e a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas). E, assim, instala-se no Brasil um modelo repressor ao uso e ao tráfico de drogas, que gerou a criação de órgãos para que fosse tratado o assunto especificamente, modulando a forma de agir do Estado.

Por fim, o implemento da Lei 11.343/06 demonstrou o início de uma produção legislativa voltada tanto para punição quanto para tentativa de restabelecimento do delinquente ao meio social, vez que a Nova Lei Antidrogas que revogou a anterior, apesar de endurecer a pena para o tráfico de drogas, estabeleceu o SISNAD, medidas de prevenção ao tráfico e uso, bem como extinguiu a pena privativa de liberdade para o usuário (PEDRINHA, 2008). Dessa forma, entende-se que a temática a respeito do trafico ilícito de drogas, vem se perpetuando desde séculos passados, revelando a sua complexidade para ser combatido pelo Estado.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica, visando à confecção de uma revisão sistemática dos artigos encontrados sobre o tema de interesse. A revisão sistemática viabiliza um resumo de todos os estudos sobre determinado tema, permitindo incorporar um número maior de resultados relevantes, ao invés de delimitar a nossas conclusões a leitura de alguns artigos permite-nos avaliar os resultados, integrando as informações de um conjunto de estudos (MANCINI; SAMPAIO, 2007).

Para tanto, a pesquisa foi delimitada ao contexto da base de dados SciELO, por ser reconhecida por seu caráter multidisciplinar, bem como por se tratar de uma biblioteca eletrônica que reúne periódicos científicos de excelência do Brasil, da América Latina e do Caribe, proporcionando, assim, uma solução eficiente para assegurar a visibilidade e o acesso as publicações de assuntos relacionados ao tema de estudo.

No período de outubro de 2016, como primeiro procedimento para busca e seleção dos artigos foram elencados os descritores “tráfico de drogas”, “lei de drogas”, “drogas e prisões” e “mulheres e tráfico de drogas” junto ao *site* da base de dados em questão, pois se acreditou que esses descritores discriminariam melhor os artigos a serem analisados.

A partir desta busca inicial, foram encontrados um total de 315 artigos, sendo destes 158 em português. Referentes ao descritor “tráfico de drogas” foram encontrados 212 artigos, sendo destes 92 em português, ao utilizar o descritor “lei de drogas” foram localizados 52 artigos, sendo destes 35 em português, posteriormente ao utilizar o descritor “drogas e prisões” foram localizados 29 artigos, dos quais 18 estavam em português e, por fim ao realizar a busca com o descritivo “mulheres e tráfico de drogas” foram encontrados 22 artigos, sendo destes 13 em português.

Para a análise dos artigos encontrados foram utilizados os seguintes critérios: 1) Critérios de inclusão: artigos originais; em português; disponibilizados online; tratar especificamente sobre os descritores utilizados; 2) Critérios de exclusão: ser o artigo de revisão sistemática; artigo duplicado; não atender aos critérios de inclusão; não ser artigo científico.

Após essa etapa de definição de critérios, foram escolhidos apenas os artigos em português por serem estes que especificamente tratavam do tema tráfico ilícito de drogas no Brasil.

Dos 158 artigos em português foram selecionados apenas 30 de acordo com o objetivo do estudo, tendo em vista que apesar da grande quantidade de artigos encontrados a partir dos descritores, a maioria deles não tratavam do assunto no contexto jurídico-social, abordando o tema drogas no que diz respeito à saúde pública ou a área médica. O que demonstra a necessidade de maior investimento na temática no viés jurídico-social, ante a lacuna encontrada.

Posteriormente, foi realizada a leitura dos títulos, objetivos e resumos dos 30 artigos com a finalidade de selecionar apenas estudos relacionados ao tema proposto para esta pesquisa. Dessa forma, após a exclusão fizeram parte desta pesquisa 09 artigos científicos, por serem somente estes os que possuíam conteúdo diretamente relacionado com os descritores. Para a conexão dos dados encontrados nos 09 artigos eleitos, estes foram analisados e trabalhados no período de novembro de 2016 a janeiro de 2017, sendo lidos na íntegra, bem como elaborado fichamentos visando à organização dos seus conteúdos.

Os estudos selecionados foram ordenados em uma tabela com os seguintes dados: autor, ano de publicação, objetivos, metodologia e resultados. Os dados foram analisados descritivamente, visando corroborar os focos centrais que permeiam esta pesquisa.

Deste modo, o processo de análise de conteúdo e síntese dos dados foi realizado por meio de uma análise descritiva dos estudos selecionados, abordando os principais assuntos neles tratados, sendo o produto final apresentado de forma narrativa por meio de um diálogo entre os autores.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os 09 artigos eleitos para esta pesquisa podem ser observados no quadro que segue em ordem cronológica de publicação com os seguintes dados: autores e ano, objetivos, metodologia e resultados.

<b>Autores, ano</b>	<b>Objetivo(s)</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Resultados</b>
ADORNO, 2003	-Analisar a política de segurança pública formulada e implementada pelo governo FHC.	-Pesquisa teórica/ qualitativa.	-O novo governo federal, eleito para o quadriênio 2003-2006, formulou uma política que guardava profundas inspirações no Plano de governo de FHC, em seu segundo mandato. -Não se logrou efetivamente articular e integrar as políticas de direitos humanos, segurança pública e controle e tráfico de drogas.
FORTE, 2007	-Discutir sobre as mazelas da proibição, repressão e encarceramento de traficantes de drogas.	-Pesquisa teórica/ qualitativa.	-O traficante, encaixa-se perfeitamente no figurino do inimigo, ao passo que os usuários são quase sempre considerados pobres vítimas indefesas. -Responsável pela circulação das drogas não é o traficante, e, sim, o usuário. -A repressão aos usuários, embora mais

			coerente com a atual diretriz de guerra às drogas, apenas agrava a desestabilização do estado de direito.
GARCIA, LEAL E ABREU, 2008	-Fazer uma reflexão que busca configurar como a política de enfrentamento às drogas no Brasil enseja em suas proposições uma luta entre as lógicas de segurança pública e de saúde pública.	-Pesquisa teórica/ qualitativa.	-Os dados analisados apontaram a dificuldade do Estado brasileiro em adotar uma proposta de política pública menos conservadora e desvinculada dos interesses internacionais. -O processo de formulação e implementação da política pública sobre drogas oscilou entre aquilo que deveria ser e aquilo que efetivamente tem sido. -O processo político de formulação e implementação dessa política é atravessado por interesses, valores e ideologias conflitantes.
BARCINSKI, 2009	-Discutir as especificidades dos crimes cometidos por mulheres, em particular a participação	-Pesquisa teórica/ qualitativa. - Levantamento de dados por meio de Entrevistas	-Todas as participantes entrevistadas referem-se ao poder experimentado como bandidas como o maior motivador para a entrada na rede do tráfico.

	<p>feminina na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro.</p> <p>-Distinguir a criminalidade feminina da masculina.</p>	<p>realizadas com oito mulheres com uma história de envolvimento no tráfico de drogas em favelas do Rio de Janeiro.</p>	<p>-A maior parte das entrevistadas trabalhou no transporte e na venda de drogas no varejo, tarefas consideradas secundárias, menos lucrativas, ou envolvendo maiores riscos.</p> <p>-A opressão e a submissão aos homens caracterizam o envolvimento de mulheres na atividade, independente de tal envolvimento ter sido o resultado de uma decisão deliberada ou a consequência da relação amorosa com homens criminosos.</p>
<p>FARIA E BARROS, 2011</p>	<p>-Compreender os aspectos psicossociais que permeiam a adesão de pessoas ao tráfico de drogas em seu contexto histórico e econômico.</p>	<p>-Pesquisa teórica/qualitativa.</p> <p>- Levantamento de dados, por meio de entrevistas realizadas no ambiente carcerário com pessoas envolvidas com o tráfico de drogas.</p>	<p>-Os envolvidos com o tráfico apesar de cientes da ilegalidade da atividade, consideram o seu exercício como um trabalho.</p> <p>-O modo como à rede de tráfico de organiza se assemelha a muitas empresas.</p> <p>-O tráfico confere uma importância peculiar à camada da população envolvida com ele.</p>

<p>GRILLO, POLICARPO E VERÍSSIMO, 2011</p>	<p>-Analisar os efeitos da nova lei de drogas sobre a repressão legal ao consumo de substâncias ilícitas e o processamento formal dos casos encaminhados ao sistema de justiça criminal.</p> <p>-Compreender as práticas dos atores envolvidos com o controle social ou legal do uso de drogas.</p> <p>-Elucidar as dinâmicas das negociações envolvidas no processo de incriminação dos usuários, à luz do debate em torno das mudanças trazidas pelo novo diploma legal.</p>	<p>-Pesquisa teórica/ qualitativa.</p>	<p>-As políticas públicas desenvolvidas no Brasil para tratar dos problemas relacionados às drogas tem cada vez mais assumido o caráter de uma economia repressiva dual estabelecendo penas cada vez mais brandas para o usuário e mais duras para o traficante.</p> <p>-É necessária uma maior objetividade para distinguir traficante de usuário.</p> <p>-A ação dos mecanismos de coerção do Estado, amparados nas indefinições de leis como a da nova lei de drogas contribui para consolidar a efetividade de estereótipos já arraigados.</p>
<p>BARCINSKI E CÚNICO, 2014</p>	<p>-Discutir a aparente contradição envolvida no reconhecimento da possibilidade de a</p>	<p>-Pesquisa teórica/ qualitativa.</p>	<p>- Os movimentos de não passividade e de visibilidade adotados pelas pessoas privadas de liberdade são reações que visam minimizar os</p>

	<p>prisão se constituir em um espaço de visibilidade para homens e mulheres encarceradas.</p>		<p>efeitos devastadores de um sistema prisional.</p> <p>-Ao assumir que a prisão pode se constituir como um espaço de proteção e desenvolvimento de potencialidades, aponta-se para a precariedade de um Estado que se vê incapaz de prover os direitos básicos estabelecidos constitucionalmente.</p>
<p>CORTINA, 2015</p>	<p>-Examinar o fenômeno das altas taxas do aprisionamento feminino no Brasil e sua relação ao crime de tráfico de drogas.</p>	<p>-Pesquisa teórica/quantitativa/qualitativa.</p> <p>-Levantamento de dados por meio de questionários e entrevistas semiestruturada.</p>	<p>- Trata da necessidade da implementação de políticas públicas específicas, pautadas para prevenir as situações de vulnerabilidade que têm orientado essas mulheres para o ingresso no tráfico de drogas.</p> <p>-Faz-se necessário oportunizar, àquelas que já estão nas prisões, alternativas de geração de trabalho e renda.</p>
<p>SOARES FILHO E BUENO, 2015</p>	<p>-Analisar as pesquisas mais recentes sobre o perfil da população prisional brasileira e a sua demografia</p>	<p>-Pesquisa teórica quantitativa.</p>	<p>-As unidades prisionais além de estarem extremamente superlotadas, são estruturas antigas e demandantes de</p>



	além das leis e normas existentes.		reformas. - Se faz necessário um maior investimento dos poderes executivo e judiciário em capacitações para juízes e gestores do sistema prisional com o intuito de alterar a cultura do encarceramento.
--	------------------------------------	--	---

Com base nos estudos alcançados, pode-se notar uma preocupação dos estudiosos científicos acerca do tema tráfico de drogas. Isto se dá pela evidência de que o consumo e o tráfico de drogas são fenômenos complexos que refletem os contrassensos da sociedade brasileira, revelando, por isso, a pluralidade de discursos que permeiam esse tema, seja através do que está implícito nos ideais sociais que impulsionam o consumo, seja através dos discursos repressivos veiculados pelas leis criminais de drogas brasileiras (CONTE, 2005).

Dentre os 09 artigos analisados, 02 deles abordaram acerca das leis de drogas (FORTE, 2007; GRILLO; POLICARPO; VERÍSSIMO, 2011), enquanto outros 02 especificamente versavam sobre a adesão das mulheres ao tráfico e o aumento do seu encarceramento (BARCINSKI; CÚNICO, 2014; CORTINA, 2015) e 01 buscou entender os motivos que levam as pessoas a aderirem ao tráfico de drogas (FARIA; BARROS, 2011). Ainda, 02 relacionaram a nova lei de drogas com o crescimento da população carcerária brasileira na última década (BARCINSKI, 2009; SOARES FILHO; BUENO, 2015). Por fim, 02 artigos trataram sobre as políticas públicas de combate ao tráfico de drogas (ADORNO, 2003; GARCIA; LEAL; ABREU, 2008).

Desde antes da promulgação da nova Lei já se buscava combater o comércio ilícito de drogas. No que diz respeito ao tema, o estudo de Forte (2007) revelou que a proibição ao comércio de drogas teve início no final do século XIX e começo do XX, sendo que o excessivo consumo do Ópio levou a Inglaterra a promover em 1909, uma conferência internacional em Shangai com a participação de treze países, visando o controle da produção de drogas narcóticas, resultando, em 1912, na chamada Convenção Internacional do Ópio. A convenção, que foi

assinada pelo Brasil, acarretou no decreto 2.861 de 1914, e posteriormente no decreto 11.481 de 1915 que criminalizou o ópio, a morfina e a cocaína (PEDRINHA, 2008).

Todavia, segundo Carvalho (2013, p. 60) o momento de maior importância se deu após a ditadura militar, com o “[...] ingresso definitivo do Brasil no cenário internacional de combate às drogas a partir da aprovação e promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes pelo Decreto 54.216/64 [...]”, a partir da qual para Lemos (2014) passa-se a entender a droga como uma ameaça à sociedade, como inimigo social, que afeta toda a coletividade.

Neste contexto, com o intuito de combater o tráfico de drogas foi editada a Lei 6.368/76 considerada a legislação mais ampla da época (ADORNO, 2003). Carvalho (2001) ressalta a importância desta norma que estabeleceu medidas de prevenção e repressão, e atribuiu responsabilidades a todos na efetivação destas medidas, tanto pessoas jurídicas, quanto estabelecimentos de ensino, bem como a sociedade. Destaca, também, que com o advento da Lei 8.072/90, o tráfico de drogas passou a ser equiparado a crime hediondo, vedando o perdão individual e coletivo do criminoso, o indulto e a fiança, bem como aumentando o lapso temporal de cumprimento de pena para a progressão do regime prisional, que passou de forma obrigatória a ser inicialmente fechado.

De acordo com Adorno (2003) a criação da Secretaria Nacional de Entorpecentes por meio da Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, consolidou a política nacional de controle do uso e do tráfico ilícito de drogas, articulando e aprofundando os vínculos entre programas e planos, agentes e agências. Entretanto, tais medidas adotadas não foram satisfatórias para por fim ao tráfico de drogas, pois o número de ocorrências de crimes desta espécie aumentou após o endurecimento da sua punição.

Visando sanar as falhas das normas repressivas anteriores, em 2006, foi sancionada a Lei 11.343, que revogou a Lei 6.368/76, e instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (art. 1º) que:

[...] prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes (BRASIL, 2016).

Definindo, ainda, em seu parágrafo único, droga como a substância ou o produto capaz de causar dependência (BRASIL, 2016). Além disso, com o intento de

melhorar a sua eficácia e aplicabilidade na luta contra o tráfico ilícito de entorpecentes, a lei estabeleceu punições mais severas e instituiu políticas públicas de prevenção, revelando, assim, seu cunho prevencionista, ressocializador e ao mesmo tempo repressivo com relação à produção e ao tráfico ilícito de drogas (PEDRINHA, 2008).

Grillo, Policarpo e Veríssimo (2011) destacaram como mudanças trazidas pela norma: a extinção da pena de prisão para os usuários de drogas e o endurecimento da punição para o crime de tráfico, aumentando a pena mínima de três para cinco anos de reclusão. Tais modificações para Forte (2007) fizeram com que o traficante fosse considerado como inimigo, ao passo que os usuários fossem quase sempre considerados vítimas indefesas, se esquecendo, porém, que o responsável pela circulação das drogas não é o traficante e, sim, o usuário.

Evidenciam, também, que a lei ao não diferenciar por meio de critérios objetivos o usuário do traficante de drogas faz com que uma mesma situação de flagrante seja considerada como tráfico ou uso a depender da interpretação do operador da justiça criminal, abrindo, assim, espaço para uma subjetividade na classificação de traficantes e usuários (FORTE 2007; GRILLO; POLICARPO; VERÍSSIMO, 2011).

Ampliando a discussão Grillo, Policarpo e Veríssimo (2011) ressaltaram que esta indefinição não se trata de uma mera imperfeição da lei, mas da dificuldade de uma diferenciação objetiva que inclua a complexidade encontrada no contexto das drogas. Diversos autores, como Oliveira e Ribeiro (2016), Bizzotto e Rodrigues (2007) e Ferreira et al. (2014), afirmam que esta zona de incerteza que paira na classificação dos crimes de uso e tráfico de entorpecentes é um dos principais males da Lei 11.343/06.

Apesar da lei em seu art. 28, § 2º, descrever oito critérios legais de distinção entre o porte para uso próprio e o tráfico de drogas, quais sejam: “a quantidade e a natureza da substância apreendida; o local e as condições da ação; e as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente” (BRASIL, 2016), estes são em sua maioria subjetivos, sendo de fato objetiva unicamente à natureza da substância apreendida. O critério da quantidade, embora possuísse potencial objetivo, ficou em aberto, não indicando claramente os parâmetros de distinção, o que gerou uma insegurança na aplicação da referida norma (CAMPOS, 2013).

Da mesma forma, estudos comprovam que muitos casos de uso de drogas acabam sendo transformados em casos de tráfico, vez que a nova lei, no referido artigo, não define a partir de qual quantidade de droga deixa-se de configurar um caso de uso (VERÍSSIMO, 2010). Portanto, a falta de definição quanto a quantidade de droga considerada uso ou tráfico é, também, causadora das incertezas na hora da imputação, ferindo, inclusive os direitos e garantias do réu no processo penal por não ser possível prever qual será o critério utilizado pelo operador da lei para distinguir os delitos dificultando sua defesa (RODRIGUES, 2014).

Alguns autores relatam que, além desta indefinição, um dos principais causadores da ampliação da população carcerária brasileira é o aumento da pena do tráfico trazida pela Lei 11.343/06 (SOARES FILHO; BUENO, 2015; CORTINA, 2015; BARCINSKI; CÚNICO, 2014). Ainda, Soares Filho e Bueno (2015) apontam que a população carcerária (geral), desde 2005, cresceu de 11% para 27% do total de presos por crimes relacionados ao tráfico de drogas, enquanto que no universo feminino esse número chega a 60%.

Segundo dados do Infopen descritos no estudo realizado por Soares Filho e Bueno (2015), em 24 anos, a população privada de liberdade aumentou 575%, passando de 90 mil presos no início da década de 90, para mais de 607.731 em 2014, tornando o Brasil o quarto maior país que encarcera no mundo, estando o tráfico de drogas no topo da lista dos crimes pelos quais os indivíduos estão encarcerados. Estes dados demonstram que a nova lei sobre drogas apenas repetiu as intolerâncias e erros das normas anteriores e das convenções internacionais, gerando um aumento de pessoas encarceradas em virtude do proibicionismo (CAVALCANTE, 2008).

Embora não seja dada a devida importância ao cenário feminino do crime, segundo Soares e Ilgenfritz (2002), o número de mulheres encarceradas no país cresceu 132% desde 1988, um aumento bem maior do que o do encarceramento masculino no mesmo período. Neste contexto, expõe Ribeiro (2003, p. 64) que uma "[...] explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial".

Aprofundando o estudo acerca do cárcere feminino, Cortina (2015) comprovou por meio de dados do Depen, referentes ao primeiro semestre de 2012,

que o tráfico de drogas representa 62% dos crimes pelos quais as mulheres estão presas no Brasil, e em alguns estados da federação, os números do aprisionamento feminino pela prática do tráfico de drogas são mais impressionantes, chegando a Roraima e Rio Grande do Sul ao patamar de 89%.

Para entender as motivações pelas quais as mulheres se expõem à prática do delito, Barcinski (2009) realizou entrevista com oito mulheres com passado de envolvimento em tráfico de drogas. Dentre os motivos narrados, os principais oscilam entre assumir a responsabilidade pela escolha e posicionar-se como vítimas de um sistema injusto que não lhes deixa outra opção se não o tráfico. Ainda, consideram como elementos determinantes a sua escolha pelo crime a dificuldade de se inserirem no mercado de trabalho e a necessidade de sustentarem os seus filhos.

Cúnico e Barsinski (2014) e Cortina (2015), também observaram que as mulheres justificam sua entrada no tráfico de drogas, ora em função de relações amorosas estabelecidas com homens criminosos, ora em função das dificuldades encontradas para sustentar seus filhos, ora na intenção de obter poder. Barsinski (2009) ressalta que o poder, o respeito e o *status* adquiridos pela associação amorosa com um bandido são tão importantes para essas mulheres que a maioria delas tolera a violência, as agressões físicas e a infidelidade constante.

Cortina (2015) enfatiza que se por um lado, as mulheres ingressam no tráfico para obter reconhecimento e *status* social, por outro se observa que as discriminações as atingem também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiores. Ao final das entrevistas, realizada por Barsinski (2009) as mulheres que abandonaram o tráfico apontaram como a principal causa motivadora os riscos a que submetiam seus filhos e familiares em função da atividade ilícita.

Não obstante as especificidades que tratam da inserção da mulher no tráfico, estudo realizado por Faria e Barros (2011) aponta que as principais causas da adesão do indivíduo - seja homem ou mulher, adolescente ou adulto - ao tráfico de drogas são: a precarização das relações de trabalho e o desemprego em uma sociedade consumista. Para estes indivíduos o tráfico se revela como uma atividade econômica que gera lucro e inclusão, mesmo que marginal, na ordem capitalista, criando uma falsa ideia de oportunidade.

Corroborando com os estudos sobre o perfil da população carcerária, Wolf (2005) verificou que os envolvidos com o tráfico: possuem como origem famílias numerosas com grandes dificuldades socioeconômicas, apresentam baixas ou quase nenhuma escolaridade e começaram a trabalhar precocemente, fazendo com que, por não possuírem qualificação profissional, fiquem excluídos do mercado de trabalho, ou ao menos dos empregos com melhores salários.

Os estudos de Grillo, Policarpo e Veríssimo (2011) e de Faria e Barros (2011) demonstram que, em contrapartida a um mercado escasso de trabalho, o comércio de drogas é uma das indústrias mais lucrativas do mundo, eis que enquanto mercadoria os lucros obtidos com o tráfico chegam ao patamar de 500 bilhões por ano.

Neste mesmo sentido, Degasperi (2013) identificou que as políticas de guerra às drogas servem para manter a dominação sobre esse ramo da indústria, tendo em vista que o comércio ilegal de drogas é um espaço de poder econômico competitivo e em desenvolvimento, que se diversifica com outros mercados ilegais, ao mesmo tempo em que se articula com atividades legais que possuem por finalidade lavar o dinheiro do tráfico. Ou seja, apesar de seu caráter ilegal, o tráfico participa da atividade geradora de capital, possuindo um organizado e poderoso esquema de produção e mercantilização de drogas.

Sob tal perspectiva, em um país detentor de uma das piores distribuições de renda do mundo, o conflito dos ideais apoiados no consumismo é o fator que mais impulsiona a criminalidade, indicando, também, sua extensão em diferentes dimensões da vida em sociedade, fazendo com que muitos se sintam seduzidos pela promissora “fábrica” do tráfico (CONTE et al., 2007).

Por esta razão, Faria e Barros (2011) salientaram que, para muitos, excluídos pelo mercado de trabalho e pela sociedade capitalista, o traficante é visto como um herói capaz de romper com situação de desigualdade econômica. Conforme comprovado pela entrevista realizada no estudo de Farias e Barros (2011), nem sempre a adesão ao tráfico é fruto de uma opção entre escolhas escassas, em alguns casos a opção é feita livremente pela pessoa. Nota-se que o entrevistado apesar de ter trabalhado legalmente, optou por interromper seus estudos, e se manter no tráfico por achar que esta atividade lhe possibilitava acesso ao dinheiro, ao poder e ao reconhecimento, enquanto a atividade lícita era pouco compensatória não oferecendo condições para alcançar o nível de vida almejado.

Além disso,

[...] vários depoimentos demonstraram o quanto a comunidade valorizava a atividade dos traficantes, não só pelo suporte financeiro dado às suas famílias, mas também pela admiração de seu poder e capacidade de 'ganhar e subir na vida', não se mostrando como algo vergonhoso ou indigno pela comunidade a ele relacionado. Tais depoimentos evidenciaram que algumas pessoas da comunidade conferiam grande respeito à capacidade dos traficantes, admirando-os (FARIAS E BARROS, 2011, p. 5).

Portanto, se para o Estado o tráfico é visto como um problema, dentro das comunidades, por vezes ele é visto como uma oportunidade de inserção no sistema capitalista que os excluía economicamente, não proporcionando condições de sobrevivência e alternativas frente ao consumismo.

Estudo realizado por Conte et al. (2007) assinala que o discurso das drogas foi estabelecido na década de 70, pelos Estados Unidos, com o intuito de combater ao tráfico internacional, influenciando a política dos países latinos e orientais na adoção de medidas repressivas desapegadas da realidade e estruturadas numa ótica de política de guerra contra o tráfico. Nesse viés, de acordo com Grillo, Policarpo e Veríssimo (2010) a política antidrogas do Brasil, em muito se assemelha a norte-americana, possuindo um caráter conservador e proibicionista, o que fez com que priorizasse a repressão, embora estudos demonstrassem que o custo de programas de prevenção e o tratamento de dependentes são muito menos custosos e mais eficazes do que a repressão.

Rodrigues (2006), por sua vez já alertava, antes mesmo da promulgação da nova Lei de drogas, a importância de se reconhecer que a situação do Brasil é insustentável, vez que aponta para o agravamento dos efeitos negativos do modelo proibicionista, revelando a necessidade de se resolver alguns problemas imediatos da lei brasileira de drogas, reduzindo o impacto do proibicionismo, a curto e médio prazo, preparando o caminho em direção a uma esperada mudança na política no combate as drogas.

Portanto não se fazem mais necessárias novas leis repressoras, pois ao analisarmos o histórico das leis brasileiras temos um acúmulo de normas que por se mostrarem mais preocupadas com a repressão do que com a prevenção impossibilitaram que o Estado alcançasse seus objetivos no controle ao tráfico de drogas (FORTE 2007; GARCIA; LEAL; ABREU, 2008). Demonstrando, assim, que o modelo proibicionista brasileiro evidencia que os riscos e danos das substâncias qualificadas ilícitas advêm de sua proibição, havendo um excesso de poder punitivo

que acaba por encher prisões, o que provoca uma coibição aos direitos fundamentais, trazendo consequências danosas tanto à democracia quanto à sociedade (KARAM, 2006).

Ante a realidade encontrada, nota-se que o tema tráfico de drogas apresenta-se como um assunto polissêmico e multifacetário sendo necessárias diversas ações para tentar amenizar as consequências dos danos por ele causados.

Isto porque o tráfico de drogas pela sua complexidade gera impactos na sociedade, na educação, bem como na economia. Como impactos sociais destacam-se: a violência, a desvalorização das autoridades sociais, a descrença nas instituições e a falta de recursos para prevenção e atendimento. Na educação o tráfico gera baixo desempenho escolar dos alunos, falta de interesse e desrespeito às regras da escola. E, ainda, apesar de ser altamente lucrativo o tráfico de drogas reflete negativamente na economia do país vez que impulsiona o mercado ilícito, reduz a arrecadação de impostos e estimula corrupção (SILVA, 2015).

Para redução dos danos causados pelo tráfico, há formas menos agressivas do que as adotadas em uma política proibicionista que podem ser utilizadas pela sociedade. Estas alternativas são, dentre outras: projetos sociais, organizações não governamentais, programas de assistência, ou outras maneiras com o fim de gerar educação, trabalho, renda, e, principalmente, autoestima, pois “uma pessoa, ao se sentir valorizada, [...], estará muito menos propícia a ter atitudes que sejam maléficas à própria sociedade” (DANIELI; OLIVEIRA, 2009, p. 2.413).

Ao se adotar uma postura mais prevencionista torna-se essencial à participação da família, enquanto célula formadora da comunidade, da escola, na promoção do conhecimento científico de informações sobre os males do tráfico e uso de drogas, e da comunidade, no trabalho conjunto com instituições sociais e religiosas fornecendo informações que estimulem nas mudanças de comportamento (SILVA, 2015).

Ainda, Macaulay (2005) afirma que uma possível solução para uma nova política seria a participação da sociedade civil na construção de novas políticas públicas e sociais, permitindo que em algumas situações o cidadão tenha oportunidade de opinar sobre quais seriam as melhores medidas a serem adotadas pelo Estado.

Deste modo, por mais que nenhum sistema de redução ou combate às drogas “[...] esteja imune a críticas, o mais adequado deverá adotar o respeito a



princípios e garantias individuais como base, e ter a melhoria do bem-estar dos indivíduos como meta, assim como deve ter um enfoque preventivo [...] (RODRIGUES, 2006, p. 254). Todavia, enquanto

[...] não é implementada a alternativa mais ampla, espera-se que a política de drogas brasileira possa ser repensada, levando-se em conta a necessidade de equilíbrio e de redução da violência [...] (RODRIGUES, 2006, p. 254).

Diante do que foi discutido, um dos modos de se buscar o controle do tráfico ilícito de drogas seria uma prevenção ampla que preservasse os direitos humanos, reduzindo os danos à saúde e à coletividade, promovendo a inserção de grandes setores da sociedade nesta reformulação, proporcionando aos indivíduos que se encontrem em situação de exclusão social, escolhas mais atrativas do que o tráfico de drogas, para que por meio de atividades lícitas consigam o sustento próprio e de sua família longe do crime (GRILLO; POLICARPO; VERÍSSIMO, 2011).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos analisados destacam que a proibição ao tráfico de drogas ultrapassa a esfera penal e se prolonga no decorrer dos anos, sem que seja encontrada uma solução eficaz para combatê-lo ou mesmo reduzi-lo. Diversas foram às normas que tentaram reprimir o crime de tráfico, todavia, independentemente das inovações que traziam não surtiam os efeitos esperados.

Por esta razão com a intenção de sanar as falhas das normas anteriores foi promulgada a nova lei antidrogas (Lei 11.343/06), buscando implementar políticas públicas inovadoras com caráter preventivo, contudo a lei alcançou uma eficácia muito maior em sua vertente repressiva.

Os estudos apontaram que a Lei 11.343/06 trouxe em seu bojo duas grandes imperfeições, quais sejam: o aumento da pena mínima para o tráfico de drogas e a extinção da pena de prisão para o usuário sem utilizar critérios objetivos para diferencia-lo do traficante, que, inclusive, são mencionadas como as principais causas para o aumento da população carcerária.

Dados do Infopen revelam que a população privada de liberdade nos últimos 24 anos cresceu 575%, tornando o Brasil o quarto maior país que mais encarcera no mundo, sendo que o tráfico de drogas ocupa o topo da lista de crimes pelos quais os indivíduos estão presos. Quanto à população carcerária feminina, tais dados são ainda mais alarmante vez que segundo o Depen, no primeiro semestre de 2012, o tráfico representava 62% dos crimes pelos quais as mulheres encontravam-se reclusas (SOARES FILHO; BUENO, 2015).

Ainda, os estudos a respeito da criminalidade feminina, destacaram que os motivos centrais para a adesão das mulheres ao tráfico de drogas seriam: suas relações amorosas, a necessidade de sustentar a família e a obtenção de poder. Analisados, também, os indivíduos, de modo geral, que integram o mundo do crime, chegou-se ao perfil de pessoas com baixa escolaridade, pequena perspectiva de futuro e cultura de violência.

O tráfico de drogas tem gerado impactos nos diversos setores da sociedade, refletindo: no aumento da violência, na descrença das instituições, no desempenho escolar dos alunos envolvidos no crime, bem como afetando a arrecadação de impostos devido ao caráter ilícito do mercado das drogas.

A segurança pública tem sido diretamente afetada pelo tráfico ilícito de drogas, vez que o comércio ilegal de drogas gera ações violentas para demarcação de territórios e interesses, com a prática de tortura, lesões e homicídios com esses fins. Além do mais potencializa a ocorrência de roubos, furtos e sequestros praticados pelos usuários de drogas para pagarem os traficantes, provocando uma sensação de insegurança na população. Uma vez que o tráfico não possui regulamentação para seu funcionamento, não existindo recursos dentro da lei para solucionar as disputas, a violência ou a ameaça de violência são mecanismos utilizados para reforçar as regras sociais neste mercado ilícito (SILVA, 2015).

Deste modo, reconhecido o insucesso da repressão ao tráfico de drogas, é possível concluir que se fazem necessárias mudanças na atual política, o que, contudo não significa que se encontrará uma solução para o problema, pois que sua complexidade não permite dizer com objetividade qual seria a forma eficaz para combater o tráfico ilícito de drogas.

Entretanto, um maior investimento na educação, na família e na valorização da pessoa, para transformação psicossocial do indivíduo que adere ao tráfico, seja como usuário ou traficante, bem como com o incentivo a participação da sociedade na elaboração de políticas públicas, contribuirá para amenizar os danos e impactos causados pelo tráfico ilícito de drogas na sociedade.

As limitações deste estudo dizem respeito aos artigos encontrados e selecionados na base de dados Scielo, destacando a importância de novas revisões sistemáticas que contemplem outras bases de dados para a maior abrangência do conhecimento de produções científicas nesta área. Por fim, sugere-se que novas pesquisas empíricas sejam realizadas, envolvendo outros aspectos, dada a relevância do tema, para que ampliem e auxiliem na prevenção e no tratamento a respeito do tráfico e uso de drogas.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Lei e ordem no segundo governo FHC. **Tempo soc.**, vol.15, n.2, 2003, p.103-140. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702003000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000200005)>. Acesso em: 15 de outubro de 2016.
- BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e saúde coletiva**, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232009000500026&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000500026&lang=pt)>. Acesso em: 15 de outubro de 2016.
- BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in) visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Psicologia**, v. 28, n. 2, p. 63-70, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-20492014000200006](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492014000200006)>. Acesso em: 15 de outubro de 2016.
- BIZZOTTO, Alexandre; RODRIGUES, Andréia de Brito. **Nova Lei de Drogas: Comentários à Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 62.
- BRASIL. **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Política sobre Drogas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: Novembro de 2016a.
- CAMPOS, M. S. Drogas e justiça criminal em São Paulo: Conversações. **Sistema Penal e Violência**, v. 5, n. 1, p. 120-132, jan/jul, 2013.
- CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **J. bras. psiquiatr.**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0047-20852006000400008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 abril de 2017.
- CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Geraldo Sanches. Drogas no Contexto do Direito Penal Brasileiro. **Revista IMESC**, n. 3, p. 87-93, 2001.
- CAVALCANTE, Regina Cláudia Barroso. **POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS: labirinto entre a marginalidade e a cidadania**. 2008. 110 f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Saúde Pública) - Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, 2008. Disponível em: [http://www.uece.br/cmasp/dmdocuments/reginabarroso\\_2008.pdf](http://www.uece.br/cmasp/dmdocuments/reginabarroso_2008.pdf). Acesso em: 14 de abril de 2017.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: Legislação penal especial**. volume 4 – Ed. 9. – São Paulo: Saraiva, 2014.

CONTE, Marta. A Complexidade das Relações entre Violência, Drogas e Laço Social. In: Hartmann, F. (org.). **Violências e Contemporaneidade**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2005, pp.81-88.

CONTE, Marta; et al. Consumismo, uso de drogas e criminalidade: riscos e responsabilidades. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 27, n. 1, p. 94-115, 2007.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lang=pt)>. Acesso em: 15 de outubro de 2016.

DANIELI, Gabriel da Silva; OLIVEIRA, Elton Somensi de. A prevenção social à violência e à criminalidade. **Anais do X Salão de Iniciação Científica PUCRS**. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/XSalaolC/>>, 2009. Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

DEGASPERI, Nínive. **DROGAS, POLÍTICAS SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL**. 2013. 226 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123164/326705.pdf?squence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 05 de abril de 2017.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan. 3 ed, ag. 2011.

Depen (Departamento Penitenciário Nacional). Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=225>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2017.

DIETER, Vitor Stegemann. A política penal de drogas proibidas nos EUA e Brasil: uma breve introdução histórica/Penal policy and illegal drugs in USA and Brazil: a brief introduction. **Revista Direito e Práxis**, v. 2, n. 2, p. 97-118, 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/1535>>. Acesso em 10 de abril de 2017.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822011000300011&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000300011&lang=pt)>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

FERREIRA, Valquíria Pereira; et al. Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. **Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro**, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.

FONSECA, Elize Massard; BASTOS, Francisco Inácio. Os tratados Internacionais Antidrogas e o Brasil: políticas, desafios e perspectivas. In: **Álcool e outras drogas: diálogos sobre um mal-estar contemporâneo**. Fiocruz, 2012. p. 15-43.

FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. Racionalidade e legitimidade da política de repressão ao tráfico de drogas: uma provocação necessária. **Estudos avançados**, v. 21, n. 61, p. 193-208, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142007000300013&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300013&lang=pt)>. Acesso em: 15 de outubro de 2016.

GARCIA, Maria Lúcia Teixeira; LEAL, Fabíola Xavier; ABREU, Cassiane Cominoti. A política antidrogas brasileira: velhos dilemas. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, n. 2, p. 267-276, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822008000200014&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000200014&lang=pt)>. Acesso em: 16 de outubro de 2016.

GUIMARÃES, Ana Lúcia Ceolotto. **Tráfico de drogas: percepções e concepções de seus agentes na cidade de Ribeirão Preto**. 289f. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2004.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. "A dura" e o "desenrolo": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, p. 135, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782011000300010&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000300010&lang=pt)>. Acesso em: 16 de outubro de 2016.

KARAM, Maria Lúcia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, ano 14, nº 167, São Paulo: Outubro de 2006.

LEMOS, Clécio José Morandi de Assis. Internações forçadas: entre o cachimbo e a grade. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo, SP: IBCCRIM, 2014.

MACAULAY, Fiona. Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança cidadã no Brasil. **SUR–Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo**, v. 2, n. 2, p. 146-173, 2005.

MANCINI, M. C.; SAMPAIO, R. F. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista brasileira de fisioterapia**. São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-9, jan/fev. 2007.

MOURÃO, Carla. A função do objeto droga na ideologia da contracultura e da cultura contemporânea. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **“Drogas e pós-modernidade–faces de um tema proscrito”**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003, p. 109-118.

OLIVEIRA, Lucas Lopes; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 139-159, 2016.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica. In: **Anais do [Recurso eletrônico] / XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. – Florianópolis:

Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: <http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/Integra.pdf>. Acesso em: Outubro de 2016.

PROCOPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 40, n. 1, p. 75-122, Junho 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 15 abril 2017.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais**: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003, p.64. Disponível em: [http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=112](http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=112). Acesso em: 15 de Novembro 2016.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo, SP: IBCCRIM, p. 83-104, 2014.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006.

SILVA, Marcos Leandro da. **PREVENÇÃO ÀS DROGAS: Análise da Literatura Acadêmica Brasileira**. 2015. 222 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras: vida e violência atrás das grades. **Editora Garamond: Rio de Janeiro**, 2002.

SOARES FILHO, Marques; BUENO, Paula Michele Martins Gomes. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000701999&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000701999&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 16 de outubro de 2016.

VERÍSSIMO, Marcos. A nova lei de drogas e seus dilemas Apontamentos para o estudo das formas de desigualdade presentes nos interstícios do ordenamento jurídico-penal brasileiro. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, p. 330-344, 2010.

VILLELA, Priscila. O TRÁFICO DE DROGAS E A SEGURANÇA NO BRASIL. In: **IV Simpósio de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Programa "San Tiago Dantas" de 05 a 08 de Novembro de 2013**. São Paulo: UNESP, UNICAMP e PUC/SP, 2013. Disponível em: <http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/novo/>. Acesso em: 13 de abril de 201, p. 1-25.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres – **A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 463.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de Vidas e Histórias na Prisão**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.